



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065-555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone: (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021-PGJ

Aos 18 de fevereiro de 2021, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **912.386.414-15**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 1/2021-PGJ**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **ATENA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI**, com sede à Rua São Pedro, 1.437-E, Jardim América, Chapecó/SC, CEP: 89.803-404, Fone: (49) 3323-3333, E-mail: licita@atenamoveis.com.br, inscrito no CNPJ nº 12.510.074/0001-57, representado pelo Sr. **LURIVAN BORTOLI**, CPF/MF nº 563.275.609-20, conforme quadro abaixo:

Grupo Único De Itens

Item	Descrição	Und	Quant.	Quant. Mínima por pedido	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Condicionador de ar, tipo split HI WALL, capacidade entre 8.000 a 9.000 Btu's; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Marca: Elgin. Modelo/Versão: HXFI09B2FA/HXFE09B2NA.	und	25	1	1.990,00	49.750,00
2	Instalação de Split Hi wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) – Região 01; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	und	15	1	700,00	10.500,00
3	Instalação de Split Hi wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) – Região 02; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	und	15	1	700,00	10.500,00
4	Instalação de Split Hi wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) – Região 03; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	und	15	1	550,00	8.250,00
5	Condicionador de ar, tipo split HI WALL, capacidade entre 11.500 a 12.500 Btu's;	und	70	1	2.227,00	155.890,00

LURIVAN

Assinado de forma digital por LURIVAN

CPF nº 563.275.609-20

Dados: 2021.02.18

Documento nº 2.119.978 do procedimento: 202306210000031202035

Validar em <https://consulta publica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4e4561118978.



Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone: (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

LURIVAN

BORTOLI:563

Documento n° 11.1
37560920

Validação em http

Assinado de forma
digital por LURIVAN
BORTOLI:56327560920

5 Dados de Procedimento: 202306210000031202035

15:55:49 - 02'00' consulta publica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4e4561118978.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone: (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

Item	Descrição	Und	Quant.	Quant. Mínima por pedido	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.					
17	Condicionador de ar, tipo split PISO/TETO, capacidade entre 34.000 a 36.000 Btu's; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Marca: Elgin. Modelo/Versão: PEFI36B2NCPEFE36B2NA	und	10	1	5.901,61	59.016,10
18	Instalação de Split PISO/TETO (de 34.000 a 36.000 Btu's) Cidade de natal/RN; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	und	5	1	1.375,00	6.875,00
19	Instalação de Split PISO/TETO (de 34.000 a 36.000 Btu's) – Cidade de Mossoró/RN; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	und	10	1	1.166,67	11.666,70

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea “c”, da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

LURIVAN

BORTOLI:563275

Assinado de forma digital por

LURIVAN

BORTOLI:56327560920

De 2021/02/18 15:56:05

Documento nº 1118978 de 99 procedimento: 202306210000031202035

Validação em <https://consulta publica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4e4561118978.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone: (84) 98824-4517 - E-mail: pgja@mprn.mp.br

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em <https://www.gov.br/compras/pt-br>, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

LURIVAN

BORTOLI:5632756092

0

Assinado de forma digital por
LURIVAN BORTOLI:56327560920
Dados: 2021.02.18 15:58:41
-02'00'

LURIVAN BORTOLI

Atena Comércio de Moveis Eireli



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, em 19/02/2021 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 0 3 7 / 2 0 1 9 - P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, COR-REGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO
19/02/2021

Suspensão dos atendimentos nas Promotorias de Justiça de João Câmara
A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e à população em geral, que, em razão do Decreto Municipal n.º 005/2021 de 18/02/2021, ficará suspenso o atendimento ao público nas Promotorias de Justiça de João Câmara pelo período de 15 dias, do dia 19 de fevereiro de 2021 ao dia 5 de março de 2021.

COMUNICADO
19/02/2021

Suspensão dos atendimentos nas Promotorias de Justiça de defesa dos direitos das Pessoas com deficiência e do idoso, além das criminais de Natal.
A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e à população em geral, que, em razão da migração do sistema eletrônico MP Virtual para o e-MP e respectivo treinamento, ficarão suspensos os atendimentos ao público nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso de Natal (9ª, 26ª e 42ª) e nas Promotorias de Justiça Criminais de Natal (3ª, 79ª, 80ª, 15ª, 67ª e 76ª), no período de 22 a 26 de fevereiro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 143/2021 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0470.0000025/2021-34 (e-MP), de 10/02/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:
FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	TÉCNICO DO MPE	199.676-2	8.000,00
TOTAL			R\$ 8.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 19 de fevereiro de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 19/02/2021 às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1120958 do procedimento: 202304700000025202134
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bd81e1120958

PORTARIA Nº 144/2021 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 005/2021, de 18 de fevereiro de 2021, da Prefeitura de João Câmara-RN, que "dis-põe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", diante da evolução epidemiológica da COVID-19 em território camaraense e a urgente necessidade de achatar a curva de contágio,
RESOLVE
Art. 1º Suspender o atendimento ao público nas Promotorias de Justiça de João Câmara pelo período de 15 (quinze) dias, do dia 19 de fevereiro de 2021 ao dia 5 de março de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de fevereiro de 2021.
EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2021-PGJ
Aos 18 de fevereiro de 2021, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 1/2021-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: ATENA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI, com sede à Rua São Pedro, 1.437-E, Jardim América, Chapecó/SC, CEP: 89.803-404, Fone: (49) 3323-3333, E-mail: licita@atenamoveis.com.br, inscrito no CNPJ nº 12.510.074/0001-57, representado pelo Sr. LURIVAN BORTOLI, CPF/MF nº 563.275.609-20, conforme quadro abaixo:

Grupo Único De Itens

Item	Descrição	Und	Quant.	Quant. Mínima por pedido	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Condicionador de ar, tipo split HI WALL, capacidade entre 8.000 a 9.000 Btu's; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Marca: Elgin. Modelo/Versão: HXF109B2FA/HXFE09B2NA.	UND	25	1	1.990,00	49.750,00
2	Instalação de Split Hi wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) – Região 01; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	15	1	700,00	10.500,00
3	Instalação de Split Hi wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) – Região 02; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	15	1	700,00	10.500,00
4	Instalação de Split Hi wall (de 8.000 a 9.000 Btu's) – Região 03; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	15	1	550,00	8.250,00
5	Condicionador de ar, tipo split HI WALL, capacidade entre 11.500 a 12.500 Btu's; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Marca: Elgin. Modelo/Versão: HXF112B2FA/HXFE12B2NA.	UND	70	1	2.227,00	155.890,00
6	Instalação de Split Hi wall (de 11.500 a 12.500 Btu's) – Região 01; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	30	1	800,00	24.000,00
7	Instalação de Split Hi wall (de 11.500 a 12.500 Btu's) – Região 02; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	50	1	800,00	40.000,00
8	Instalação de Split Hi wall (de 11.500 a 12.500 Btu's) – Região 03; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	50	1	640,00	32.000,00
9	Condicionador de ar, tipo split HI WALL, capacidade entre 17.000 a 19.000 Btu's; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Marca: Elgin. Modelo/Versão: HXF118B2FA/HXFE18B2NA	UND	40	2	3.000,98	120.039,20
10	Instalação de Split Hi wall (de 17.000 a 19.000 Btu's) – Região 01; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	20	1	800,00	16.000,00
11	Instalação de Split Hi wall (de 17.000 a 19.000 Btu's) – Região 02; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	20	1	800,00	16.000,00

12	Instalação de Split Hi wall (de 17.000 a 19.000 Btu's) – Região 03; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	30	1	700,00	21.000,00
13	Condicionador de ar, tipo split HI WALL, capacidade entre 22.000 a 24.000 Btu's; conforme demais especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. Marca: Elgin. Modelo/Versão: HXF124B2FA/HXFE24B2NA	UND	25	2	3.768,38	94.209,50
14	Instalação de Split Hi wall (de 22.000 a 24.000 Btu's) – Região 01; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	10	1	950,00	9.500,00
15	Instalação de Split Hi wall (de 22.000 a 24.000 Btu's) – Região 02; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	10	1	950,00	9.500,00
16	Instalação de Split Hi wall (de 22.000 a 24.000 Btu's) – Região 03; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	15	1	950,00	14.250,00
17	Condicionador de ar, tipo split PISO/TETO, capacidade entre 34.000 a 36.000 Btu's; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Marca: Elgin. Modelo/Versão: PEFI36B2N/CPFEFE36B2NA	UND	10	1	5.901,61	59.016,10
18	Instalação de Split PISO/TETO (de 34.000 a 36.000 Btu's) – Cidade de natal/RN; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	5	1	1.375,00	6.875,00
19	Instalação de Split PISO/TETO (de 34.000 a 36.000 Btu's) – Cidade de Mossoró/RN; conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	UND	10	1	1.166,67	11.666,70

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRE-SA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) propos-ta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em <https://www.gov.br/compras/pt-br>, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.
3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qual-quer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 18 de fevereiro de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
LURIVAN BORTOLI
Atena Comércio de Moveis Eireli

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - UMARIZAL
Rua Zenon de Souza, s/nº, Centro, Cep 59865-000, Umarizal/RN
Telefone(s): (84) 99972-4670 E-mail: pmj.umarizal@mprn.mp.br

INQUÉRITO CIVIL 04.23.2332.0000005/2017-83
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
OBJETO: Averiguar apurar possível poluição ambiental causada pela panificadora Erica, no Município de Olho D'água do Borges.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PADARIA. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA. ÓRGÃOS NATURAIS ACIONADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. EX VI DO ART.31 DA RESOLUÇÃO Nº 002/2008-CPJ.
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da PROMOTO-RIA DE JUSTIÇA DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições legais, e com base nos arts.30, da Lei nº 8.625/93, 31, inciso XVII, 76, § 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº141/96 e 9º, §1º da Lei 7.347/85, observando todo o apurado e colacionado nos autos respectivos, delibera pela PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, pelos pontos de fato e de Direito doravante articu-lados:
1 - RELATÓRIO
Trata-se de IC instaurado em 26/06/2017 para apurar possível poluição ambiental causada pela panificadora Erica, no Município de Olho D'água do Borges. Procedimento deflagrado a partir de Termo de Declaração anônimo informando que a padaria exalção fumaça e causava outros transtornos à vizinhança. A Vigilância Sanitária municipal foi ao local e contactou o fato (Ofício 01/2017). O representante da paria juntou alguns documentos de comprovação de regularidade jurídica. O IDEMA realizou Relatório de Vistoria no local, em 21/02/2018, constando não haver licença ambiental além de outras irregularidades. Em seguida, o IDEMA abriu procedimento administrativo em desfavor da Panificadora Érica. A Padaria juntou COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE junto ao IDEMA em 21/02/2020. É o relatório.
2 - FUNDAMENTAÇÃO
A Resolução nº 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que dá nova regulamentação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório, de que tratam os artigos 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96, e dá outras providências, regulamenta que:
Art.31.Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, na hipótese de se convencer da inexistência de fundamento para a proposi-tura da ação civil pública, promover a fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. Portanto, ultimada a instrução do feito por meio das diligências instrutórias pertinentes, relevantes e proporcionais ao objeto investigado e a surgindo provas ou indícios de ilegalidade que ensejem propositura de demanda judicial ou administrativa, é caso de arquivar o procedi-mento. O mesmo se diga dos casos em que, apesar de uma ilegalidade que tenha ensejado a deflagração da investigação, o problema seja solucionado ao longo do procedimento e não haja remanescido dano ao erário. No presente caso, de acordo com as provas colhidas ao longo da instrução realizada, observou-se que, sob o aspecto ambiental,o IDEMA, órgão natural para tratar do assunto, foi acionado pelo MP e está acompanhando a situação; sob o aspecto da vigilância sanitária, o órgão natural municipal também já é ciente; sob o aspecto da questão trabalhista,o Ministério Público do Trabalho já é ciente do caso e sob o aspecto do direito de viz-inhança, cabe ao interessado procurar das medidas judiciais cabíveis. Não cabe ao MP, penso eu, tutelar a atuação dos órgãos naturais se não há indícios de omissão. No caso, observa-se que o IDEMA está notificando a empresa, já tem ciência do caso e, na hipótese de detectar irregularidades posteriores, deverá comunicar ao MP. Neste caso, o papel do Parquet foi, justamente, de acionar o órgão natural (IDEMA), a quem cabe, doravante, acompanhar o problema e, ao final, após sua atuação, informar de ofício ao MP problemas remanescentes. Assim, após a instrução do feito, não restou demonstrada, por prova ou indicio, qualquer ilegali-dade, de sorte que, ausente justa causa para prosseguimento da investigação ou ajuizamento de ação, outra atitude se não o arquivamento do presente procedimento.

Ante o exposto, ARQUIVO o presente procedimento vez que, instruído o feito e esgotadas as diligências relevantes, inexistente fundamento para a continuação da investigação ou para propositura de qualquer medida judicial, nos termos do art.31, da Resolução nº 002/2008-CPJ/MPRN.
A Secretaria Ministerial para as comunicações, notificações dos interessados (por cópia do presente Despacho) e demais formalidades indicadas na Resolução nº002/02008-CPJ/MPRN, especialmente encaminhando ao E.Conselho Superior do Ministério Público do Estado do RN.
Umarizal, 9 de fevereiro de 2021
(assinado digitalmente)
CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Rua São José, s/n, Quirambú, Monte Alegre CEP: 59182-000
Telefone: (84) 99972-5059- 02pmj.montealegre@mprn.mp.br

AVISO Documento nº 1117904/2ª PmJMA
A Promotora de Justiça, em exercício na segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 31, § único, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento abaixo indicado:
Inquérito Civil nº 04.23.2309.0000006/2019-80 (antigo nº 001.2019.002906), instaurado com o objetivo de acompanhar procedimento instaurado na 44ª Zona Eleitoral de Monte Alegre/RN (Protocolo nº 15.109.2019) em virtude do surgimen-to de indícios de que o Delegado, nomeado para acompanhar o alistamento eleitoral, exercia função partidária no horário de expediente do cargo público no Município de Lagoa Salgada/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da pro-moção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Monte Alegre/RN, 18 de fevereiro de 2021.
Leila Regina de Brito Andrade
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro
CEP: 59275-000 - (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2322.0000198/2020-96
PORTARIA (Documento nº 1110402)
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Lenildo Queiroz Bezerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, des-ignado em substituição ao Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com fulcro no art. 21, inc. I, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apre-sentará os seguintes termos:
OBJETO : Apurar notícia de fraude à licitação indicada de forma genérica na con-tratação de produtos e serviços pela Prefeitura de São José do Campestre/RN.
FUNDAMENTO LEGAL : Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/1993.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO : Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, S. Alves Gonçalves EIRELI, Distribuidora Palhares e Drogaria Xavier.
INTERESSADOS : Josanildo Soares da Costa e Anick Gomes de Souza.
DILIGÊNCIAS INICIAIS :
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria ao CAOP respectivo a instau-ração do presente Inquérito Civil;
2. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN, conce-dendo mais 10 (dez) dias para a remessa das cópias dos procedimentos licitatórios solicitados anteriormente, conforme requerido. Informe-se que novo pedido de dilação de prazo deverá ser devidamente fundamentado, sob pena de expedição de requisição para obtenção dos documentos solicitados, cujo descumprimento poderá configurar crime e ato de improbidade administrativa.
3. Caso os procedimentos licitatórios não forem remetidos a tempo pelo Órgão Municipal, voltem-me conclusos os autos para elaboração de requisição;
4. Notifiquem-se os interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil.
São José do Campestre//RN, 11 de fevereiro de 2021.
Lenildo Queiroz Bezerra
Promotor de Justiça em substituição legal

Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 11/02/2021 às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN. Documento nº 1110402 do procedimento: 042321710000031202143
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº eb4e41110402.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, n. 300, Centro, Marcelino Vieira/RN, CEP 59.970-000
Telefone: (84) 99684-2838
E-mail: pmj.marcelinovieira@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2020/0000428365
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN abaixo sig-natário, CONVERTE a Notícia de Fato 103.2020.000055 no presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar supostas nomeações indevidas de pessoas para ocupação de cargo efetivo sem prévia aprovação em concurso público, no âmbito do Município de Tenente Ananias/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: CF/88 e Lei nº 8.429/92.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Tenente Ananias/RN.

REPRESENTANTE: Vereador Renato Vieira Sarmento. DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I. A expedição de ofício à atual Chefe do Poder Executivo de Tenente Ananias/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste acerca das supostas irregu-laridades apontadas, conforme cópia da representação anexa (fls. 01/06 e 12/25).
II. Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP - Respetivo, conforme dispõe o art. 24 da Res. 012/2018 - CPJ/RN; OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado. Marcelino Vieira/RN, na data da assinatura eletrônica.
VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE
Promotor de Justiça

Inquérito Civil 103.2020.000055
Documento 2020/0000428365 criado em 01/12/2020 às 11:41
<http://consultampvirtual.mprn.mp.br/public/validacao/702d52e56b81d9a4b5fa3e1c>
b8250045

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS COLETIVOS DO IDOSO -
Acessibilidade - Curatela
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (84) 99994-8335
E-mail: 42pmj.natal@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 115.2018.000504
RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000004277
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso, com fulcro nas disposições con-tidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 40 da Resolução nº002/2008-CPJ/RN, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 230, caput, estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.269, de 26 de fevereiro de 1992, altera-da em seu art. 1º pela Lei Estadual nº 9.822, de 17 de dezembro de 2013, dispõe sobre a disponibilização de duas vagas gratuitas e as demais com 50% (cinquenta por cento) de desconto, no Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Rio Grande do Norte, para os usuários que, comprovadamente, tiverem idade a partir dos 60 (sessenta) anos;
CONSIDERANDO que o art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 9.822/2013 institui o cadastro anual do idoso, como medida de racionalizar, organizar e garan-tir o conforto dos longevos no gozo do benefício da gratuidade no Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, sendo de responsabilidade do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal expedir regulamento para tal mister e por si próprio ou por entidade delegada, tomar as medidas necessárias à efetiva implementação do mencionado cadastro;
CONSIDERANDO que o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte - DER/RN, por meio da Portaria nº 173 de 14 de Agosto de 2015, regulamentou e instituiu o cadastro anual de usuários dispensados do pagamento de passagens no transporte intermunicipal no Estado do RN a que se refere o art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 9.822/2013;
CONSIDERANDO os indícios existentes nos autos do Inquérito Civil nº 115.2018.000504, de que os funcionários da empresa investigada estão violando os direitos das pessoas idosas elencados acima, especial na negativa de concessão de gratuidade no fornecimento de passagem intermunicipal entre os Municípios de João Câmara/Natal;
RESOLVE RECOMENDAR, ao representante legal da empresa EXPRESSO CABRAL LTDA, que:
I. Adote, com a urgência que o caso reclama, as medidas administrativas aptas a ori-entar os seus funcionários e colaboradores acerca das alterações legislativas operadas pela Lei Estadual nº 9.822/2013 em todos os terminais rodoviários, inclusive os com destino à Capital do Estado;
II. Garanta a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas, por veículo, para idosos, e desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas;
III. Garanta a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas, por veículo, e não por viagem, para idosos, e desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das pas-sagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, de modo que, desembar-cando um dos idosos beneficiários da gratuidade, ao próximo longofo que adentrar no transporte, deve ser outorgada a gratuidade para uso daquele transporte;
IV. Assegure a observância integral do recomendado no item II, em todos os veícu-los, horários e rotas da empresa, disponibilizados aos usuários;
V. Afixe, no interior de todos os veículos da empresa, em local de fácil visualiza-ção, cópia desta recomendação, impressa em folha de papel não inferior ao taman-ho "A4";
VI. Comunique a esta Promotoria de Justiça, em 20 (vinte) dias, as medidas ado-tadas para atendimento da presente recomendação;
À Secretaria Ministerial para publicação no DOE e Portal da Transparência.
Natal, 25 de janeiro de 2021.
Suely Magna de C. Nobre Felipe
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 03.23.2022.0000026/2020-08, o qual tem por objeto "Povos de Terreiros do Rio Grande do Norte foram buscar auxílio financeiro (Portaria-SEI n. 73, de 27 de março de 2020) junto ao município de Mossoró e não obtiveram êxito", podendo os interessados apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a data da sessão de julgamento da promoção do arqui-mento aludido.

Documento nº 1117707 do procedimento: 032320220000026202008
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3565d1117707.